



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1152 DE 19 de fevereiro de 2025.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo